

PROJETO DE LEI 1.350/2015 ¹

1. Síntese da Matéria: A proposta visa à concessão de anistia aos empregados e aos servidores públicos civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro demitidos no período compreendido entre dezembro de 1985 e dezembro de 1986, em razão de terem participado de movimentos reivindicatórios.

2. Análise: Ao conceder anistia a movimento dessa natureza, que resultou em demissões, certamente o ato implica reconduções aos respectivos empregos e cargos e ao pagamento de verbas atrasadas e futuras. Há certamente elevação de despesa pública. Em casos dessa natureza, a legislação orçamentária e financeira prevê a necessidade de que a proposição seja acompanhada de estimativas de tal elevação de gasto público, bem como da apresentação das medidas compensatórias, como, por exemplo, a apresentação de que haja dotação orçamentária suficiente para cobertura do gasto. No entanto, a proposição não é acompanhada de estimativas, tampouco de medidas de compensação.

3. Dispositivos Infringidos: Art. 113 do ADCT; arts. 15, 16 e 17 da LRF; e arts. 114 e 115 da LDO-2019.

4. Resumo: Pelo exposto, entendemos que o PL nº 1.350, de 2015, é INADEQUADO sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

Brasília, 27 de Novembro de 2019.

Defesa, Justiça e Poderes
Fidelis Antonio Fantin Junior – Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.